



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Princesinha da BR-153 - Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira, nº 82 - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

PORTARIA Nº 018/2022, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

Instaura Processo Administrativo e designa comissão processante.

O Senhor Alex Sandro Pereira Costa Domingues, Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo inciso XXV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO, o contido no requerimento encaminhado pelo Sr. Orivaldo Mantoan, por seu Procurador Dr. Moacir Alves de Almeida – OAB/PR nº 00991/PR à este Município, datado de 17/03/2022, onde requer seja reconhecido pelo Município o valor determinado na Escritura de Compra e Venda do imóvel de matrícula nº 8.973, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Ibaiti, cuja a área total é de 222,565 (duzentos e vinte e dois alqueires, quinhentos e sessenta e cinco milésimos de alqueires), sendo que consta como valor total da venda a importância de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), ou seja, R\$ 1.976,95 (um mil novecentos e setenta e seis reais e noventa e cinco centavos) por alqueire;

CONSIDERANDO que no referido requerimento o Procurador do Requerente, juntou recente decisão do Superior Tribunal de Justiça (RECURSO ESPECIAL nº 1.937.821-SP – 2020/0012079-1), onde aquela corte determinou que a indicação, pelas partes, do valor do negócio tem presunção de veracidade, e que deu aso ao requerimento encaminhado.

CONSIDERANDO ainda que na mesma decisão do Superior Tribunal de Justiça (RECURSO ESPECIAL nº 1.937.821-SP – 2020/0012079-1), onde aquela corte também determinou que, caso o Município entenda que o valor declarado na Escritura de Compra e Venda, seja em valor incompatível com a realidade dos negócios realizados no Município, deve o órgão da administração pública abrir procedimento próprio para através de apuração fixe o que entende direito como base de cálculo para o lançamento do ITBI, ressaltando ainda que deverá ser assegurado o direito à ampla defesa e o contraditório ao Requerente.

CONSIDERANDO, o anteriormente exposto, determino a realização da apuração dos valores a serem arbitrados ao negócio em análise, através de processo administrativo de acordo com as determinações desta Portaria e legislações afetas a caso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Princesinha da BR-153 - Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira, nº 82 - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

RESOLVE

I – INSTAURAR

Art. 1º PROCESSO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de apurar o valor para servir de base para o cálculo do ITBI na referida negociação de compra e venda realizada e informada a esta municipalidade no requerimento protocolado junto a esta municipalidade, pelo Requerente Sr. Orivaldo Mantoan, por seu Procurador Dr. Moacir Alves de Almeida – OAB/PR nº 00991/PR.

II - DETERMINAR

Art. 2º Para fins de instrução do Processo Administrativo fica constituída a Comissão Processante composta de 03 (três) servidores efetivos sendo o primeiro revestido na qualidade de Presidente, o segundo Secretário e o terceiro Membro Vogal, como segue:

1º. Presidente: **CLAUDINEI LUCIANO DOS SANTOS - CPF nº 008.781.259-22**

2º. Secretário: **CARLOS ALBERTO DA SILVA - CPF nº 581.383.079-00**

3º. Membro Vogal: **SIDNEI DOMINGOS FERREIRA - CPF nº 655.309.699-68**

Art. 3º Fica designado o Assessor Jurídico do Município Dr. Marcelo Martinez Dib (OAB-PR nº 71.869), para assessorar juridicamente a comissão designada a instrução do Processo Administrativo.

Art. 4º Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Departamento Administrativo para anotação nos registros próprios.

Art. 5º Fica estabelecido o prazo para a conclusão dos trabalhos em no máximo 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, tantas vezes que se apresentar necessária para a instrução processual, contados a partir da publicação desta Portaria.

Art. 6º Sempre que necessário, a Comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do Relatório Final.

Art. 7º Além das normas especificadas do Código Tributário Municipal, a Comissão goza de liberdade e independência, podendo valer-se dos instrumentos válidos para a correta formação do seu juízo, chamando testemunhas a depor, requisitar documentos, realizar inspeções e diligências, valer-se de assessores, peritos, técnicos, enfim, reunir os meios disponíveis para a análise e constatação mais fiel



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Princesinha da BR-153 - Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira, nº 82 - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

dos valores que entender direito para servir como base para o cálculo do valor do ITBI, a ser cobrado pelo Município sobre o negócio realizado.

Art. 8º Em obediência ao devido processo legal, desde a citação, facultar-se-á ao Interessado, ou a seu procurador, devidamente constituído, o exame dos autos para formulação de suas considerações, conforme prescrito na Constituição Federal, que assegura a todos, em processo administrativo, a garantia de ampla-defesa e contraditório.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

CITE-SE

INTIME-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK – ESTADO DO PARANÁ, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (18/04/2022).

ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES
Prefeito Municipal